



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 061/2021 – AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO , DO IMÓVEL DESAPROPRIADO JUDICIALMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO E PARECER

Esta Comissão recebeu a mensagem que acompanha o Projeto de lei nº 061/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para concessão de direito real de imóvel no loteamento Parque Alto Alegre, em Pajuçara.

De acordo com a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislarem sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a competência para legislar sobre bens próprios.

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

O mesmo diploma legal trata das doações de bens públicos:

Art. 123 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 125 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) - doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos dos donatários, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

Resta, assim, provada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema.

Constitucionalmente está o projeto no tocante aos requisitos impostos pela Lei Orgânica de Maracanaú e pela Lei nº 2.171/14.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 061/21, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021


Josué Martins Ferreira - Capitão Martins
Relator